



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2237

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Autorização de Contratação Direta	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2237

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

5



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.035, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2025 e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2025:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
83	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
85	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
86	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação	2.000,00
415	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
464	020602	15.452.0018.2041	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
467	020602	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	65.000,00
TOTAL GERAL					87.000,00

Deduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
33	020101	04.122.0001.2021	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-15.000,00
69	020201	04.122.0002.2004	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-5.000,00
73	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.07.00	Contribuições a Entidade	-19.000,00
289	020402	10.301.0012.2026	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-10.000,00
308	020402	10.304.0012.2029	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-5.000,00
335	020402	10.305.0012.2063	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-5.000,00
393	020502	12.365.0014.2062	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-3.000,00
446	020503	12.361.0015.2038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
514	020801	23.122.0023.2065	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-10.000,00
639	021102	23.244.0031.2073	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-5.000,00
TOTAL GERAL					-87.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 19 de setembro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 22 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2237

Página 3 de 7

6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.036, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.619, de 04 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2025, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
240	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.000,00
TOTAL GERAL					19.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
229	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-19.000,00
TOTAL GERAL					-19.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 19 de setembro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 22 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2237

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

7

DECRETO Nº 5.037, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga o Decreto Municipal nº 5.034, de 19 de setembro de 2025, e dá outras providências.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de revogar o Decreto Municipal nº 5.034, de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos descontos consignatórios em folha de pagamento dos servidores inativos do Instituto de Previdência Municipal de Valentim Gentil – FUPREMU;

DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.034, de 19 de setembro de 2025.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015] na data de 22 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2237

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8

DECRETO Nº 5.038, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos descontos consignatórios em folha de pagamento dos servidores inativos do Instituto de Previdência Municipal de Valentim Gentil – FUPREMU.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos a consignações em folha de pagamento, bem como atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

DECRETA:

Art.1º Este tem por objetivo implementar mecanismos de controle e fiscalização, com vistas à prevenção de impropriedades relacionadas a descontos consignatórios incidentes sobre os benefícios previdenciários dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Valentim Gentil – FUPREMU.

Art.2º As consignações extra legais em folha de pagamento dos servidores inativos somente poderão ocorrer mediante autorização prévia, expressa e inequívoca do consignado.

§ 1º A autorização deverá:

I – Estar formalizada por escrito ou meio eletrônico válido, contendo identificação completa do servidor solicitante da consignação, bem como a identificação do servidor responsável pela emissão da autorização;

II – Especificar o valor autorizado, o prazo de vigência da consignação e a sua natureza;

III – Indicar se os descontos possuem caráter sucessivo (mensalidade) ou eventual, com ciência expressa do servidor quanto à possibilidade de reajustes contratuais, quando previstos na natureza da consignação;

IV – Estar vinculada ao convênio, contrato ou ato análogo regularmente celebrado entre o FUPREMU e a instituição consignatária.

§ 2º No ato da obtenção da autorização, o servidor solicitante da consignação deverá ser informado, de forma clara e verbal, sobre o conteúdo e os efeitos do ato, de modo a assegurar a plena anuência e inequívoca manifestação de vontade.

§3º As autorizações deverão ser arquivadas em meio físico ou digital, organizadas de forma cronológica e sistemática, permanecendo disponíveis para fins de auditoria e controle.

Art.3º A operacionalização dos descontos e consignações em folha de pagamento deverá observar controles e registros formais que evidenciem, mensalmente:

I – Inclusões, alterações e exclusões de consignações;

II – Identificação do servidor, valores individuais e montante global descontado em cada rubrica;

III – Assinatura do responsável pelo processamento da folha e de sua chefia imediata, com arquivamento em diretório digital específico.

Parágrafo único. Não serão operacionalizados em folha de pagamento os descontos decorrentes de autorizações que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º, devendo a ocorrência ser imediatamente comunicada à chefia imediata para as providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2237

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

9

Art.4º Compete à Seção de Pessoal da Prefeitura:

- I – Acompanhar a execução dos procedimentos de consignação em folha;
- II – Realizar auditorias periódicas sobre as operações registradas;
- III – Relatar os resultados ao Gestor, indicando eventuais impropriedades;
- IV – Recomendar providências saneadoras, corretivas ou preventivas, bem como adotar ou encaminhar a adoção de demais medidas cabíveis, inclusive o reporte a órgãos externos competentes, quando caracterizada a ocorrência de indícios de irregularidades ou fraudes.

Art.5º O FUPREMU poderá adotar mecanismos adicionais que aumentem a efetividade dos objetivos deste decreto, sempre que necessário ao aprimoramento dos controles e da segurança dos procedimentos.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a ciência formal às áreas envolvidas, para fins de imediato cumprimento.

Valentim Gentil, 22 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015] na data de 22 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2237

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratada: **ALINE C. R. DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 53.303.204/0001-68**

Assinatura: 19/09/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico para ambulatório de clínica geral e unidade de avaliação e controle/responsabilidade técnica, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 11:30 às 15:30h, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Valentim Gentil/SP.

Valor: R\$ 106.800,00

Vigência: 01 (um) ano

Processo nº 146/2025 - Pregão Eletrônico nº 077/2025

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO/EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025 PROCESSO Nº 156/2025

O Município de Valentim Gentil, considerando os requisitos do art. 75, INCISO VIII da Lei 14.133/21 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, RATIFICO a contratação da empresa **CAVASSANI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 17.209.841/0001-06**, com sede na Rua Sergipe, nº 3348, Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, CEP 15505-160, para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL**, no valor fixo mensal de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), totalizando a importância de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais), por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, com o Contrato sob nº 086/2025, assinatura dia 19 de setembro de 2025, Vigência: 03 (três) meses contados a partir de 19/09/2025.

Valentim Gentil, 19 de setembro de 2025..

Claudinei Carvassan Rodrigues

Prefeito Municipal